

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO/ MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais - Seguro de Viagem.

Mercado Alvo: Clientes de Agências de Viagens, como tal definidas no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou outra legislação que o substitua.

C. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem garante os seguintes riscos, com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas no mesmo evento:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO
	SILVER
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	60.000€
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	25.000€
DESPEAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	2.500€
BAGAGEM MÁXIMO POR OBJETO	250 €
EQUIPAMENTO PROFISSIONAL	-
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM CANCELAMENTO ANTECIPADO INTERRUPÇÃO	2.500€ 1.250€
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
CONSULTA MÉDICA ON LINE	ILIMITADO
DESPEAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	10.000 €
DESPEAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM PORTUGAL PARA RESIDENTES EM PORTUGAL	10.000 €
DESPEAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO	10.000 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO
PAGAMENTO DE DESPEAS DE COMUNICAÇÃO	ILIMITADO
LOCALIZAÇÃO E ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA TRANSPORTE POR DIA MÁXIMO	ILIMITADO 125 € 1.250 €
TRANSPORTE DE IDA E VOLTA PARA FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA TRANSPORTE POR DIA MÁXIMO	ILIMITADO 125 € 1.250 €
PROLONGAMENTO DE ESTADIA POR DIA MÁXIMO	125 € 1.250 €
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE MÁXIMO URNA ESTADIA MÁXIMO SERVIÇO FÚNEBRE	ILIMITADO 300 € 125€/DIA 1.250 € 1.000€
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS	ILIMITADO

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO		
	SILVER		
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM			
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	2.000 €		
ORGANIZAÇÃO DE TRANSFERS	2 VIAGENS		
DESPESAS POR ATRASO NO VOO (FRANQUIA 12 HORAS) POR DIA MÁXIMO	200 € 1.000 €		
PERDA DE LIGAÇÕES TRANSPORTADORES POR DIA MÁXIMO	200 € 1.000 €		
DESPESAS ADICIONAIS POR SEQUESTRO EM MEIO DE TRANSPORTE COMERCIAL	1.500 €		
BUSCA E RESGATE DA PESSOA SEGURA	1.500 €		
DESPESAS DE TRAMITAÇÃO POR PERDA DE DOCUMENTOS	200 €		
ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA NO ALOJAMENTO	150 €		
PERDA DE CHAVES DO DOMICÍLIO (ABERTURA DE PORTA NO REGRESSO DE VIAGEM)	150 €		
COBERTURA DE BAGAGENS			
TRANSPORTE DE BAGAGENS PESSOAIS	ILIMITADO		
TRANSPORTE DE OBJETOS ESQUECIDOS	ILIMITADO		
ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (FRANQUIA 24H)	250 €		

D. RISCOS QUE ESTÃO COBERTOS

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro

Pagamento de um capital seguro por morte ou por invalidez permanente por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

No caso de Invalidez Permanente, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente

O que não está seguro

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro, exceto quando a viagem for organizada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias;
- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

B. Despesas de Tratamento no País de Residência

O que está seguro

Reembolso das despesas de tratamento efetuadas no país de residência da Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro, no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou e até ao limite fixado no Certificado de Seguro.

O que não está seguro

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

C. Responsabilidade Civil Vida Privada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por danos corporais e/ ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

O que não está seguro

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

D. Bagagem

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização até ao limite fixado no Certificado de Seguro, em caso de extravio, perda ou dano das roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ou por roubo quando praticado com violência ou na iminência de violência física contra a Pessoa Segura, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

A indemnização será calculada e paga pela diferença em relação ao valor que tenha ou deva ser pago pela empresa transportadora.

O que não está seguro

- Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, quando se trate de uma situação em que a bagagem devesse ser entregue à responsabilidade de Transportadores;
- A não existência de comprovativo de participação do extravio à transportadora, quando se trate de uma situação em que a bagagem devesse ser entregue à responsabilidade de Transportadores;
- As malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados que transportam as roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura;
- Quaisquer despesas ou indemnizações que não respeitem exclusivamente às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura no conteúdo das malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados;
- Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura;

- Os danos:
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
 - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador;
- Próteses e órteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- Casacos de peles;
- Armas.

E. Equipamento Profissional

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por furto ou roubo da bagagem de equipamentos profissionais, ocorrido no decurso da viagem, estando os bens à guarda e responsabilidade da Pessoa Segura, quando apresentada a devida participação da ocorrência às autoridades locais competentes.

Entendem-se como equipamentos profissionais e de lazer apenas os seguintes:

- Computadores Portáteis;
- IPADs/Tablet;

Em nenhum caso, a indemnização poderá ultrapassar o prejuízo sofrido.

O que não está seguro

- Furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- Os bens sem uma fatura/recibo comprovativo de existência do equipamento ou uma declaração de existência do equipamento solicitada na alfândega;
- Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo.

F. Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior.

A Pessoa Segura e o Segurado obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- a) O falecimento da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos;
- b) Ocorrência médica súbita e imprevisível (não inclui doença infetoc contagiosa como o COVID 19) ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 24 horas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, e de que seja vítima, no país de residência, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos;
- c) Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- d) Doença súbita (não inclui doença infetoc contagiosa como o COVID 19) de filho com idade igual ou inferior a 12 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da Pessoa Segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- e) A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida (danos superiores a 50% do imóvel);

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para interrupção de viagem, as alíneas a), b), d) e e) acima referidas.

G. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Estão abrangidas no contrato as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente ou doença verificados no decurso da viagem, seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 238 422 ou da App Fidelidade Assistance:

a) Consulta Médica On Line

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita, o acesso a uma vídeo consulta ou teleconsulta, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar. O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

b) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem em país que não seja o da sua residência, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

c) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal para Residentes em Portugal

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

d) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no País de Residência quando em trânsito para o Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for lesada em acidente de viação que envolva um meio de transporte organizado pelo Segurado, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

- e) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica
O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado, dentro do limite previsto no Quadro de Coberturas, da Pessoa Segura, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.
- f) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada
Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.
- g) Transporte de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia
Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se proveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se para junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.
- h) Prolongamento da Estadia em Hotel
Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Coberturas.
- i) Transporte ou Repatriamento Após Morte
Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual. Se a Pessoa Segura viajar sozinha e for requerida pelas entidades competentes a presença de um familiar no local de destino, o Segurador suportará as despesas de transporte e estadia até ao limite definido no Quadro de Coberturas.
- j) Serviço Fúnebre
O Segurador encarregar-se-á da organização do serviço fúnebre, assumindo a totalidade dos custos do mesmo, cabendo exclusivamente a este a definição da composição do serviço fúnebre.
- k) Localização e Envio Urgente de Medicamentos
O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.
- l) Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas
Se a Pessoa Segura, que tiver a seu cargo menores com idade inferior a 16 anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, falecer ou for hospitalizada, o Segurador garante, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, o pagamento das despesas com a sua guarda e acompanhamento, durante o período máximo de 10 dias e o seu retorno ao domicílio, ou, em alternativa, garante o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) e a respetiva estadia, quando comprovadamente necessária, a um membro da família que possa ocupar-se delas.
- m) Pagamento de Despesas de Comunicação
O Segurador garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no Quadro de Coberturas e mediante a apresentação de documentos justificativos, as despesas com comunicações efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.
- n) Adiantamento de Fundos
Em caso de ocorrência de facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade da Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.
- o) Organização de Transfers
Sempre que solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador organizará os transfers de e para o local de início da viagem, sendo o pagamento do transporte da responsabilidade da Pessoa Segura.
- p) Despesas Por Atraso no Voo
Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo, o Segurador suportará os custos de transporte e alojamento em hotel até ao próximo voo para o destino, sempre que a Pessoa Segura não se encontre na sua área de residência. Esta garantia funciona até aos limites fixados no Quadro de Coberturas e de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito da regulamentação legal em vigor. O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.
- q) Perda de Ligações Transportadores
Em caso de perda de uma ligação aérea entre dois voos que tenham um intervalo mínimo de 90 minutos, devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas. Para que a garantia possa ser acionada é necessário que o próximo voo para o destino seja no dia seguinte, mas sempre com intervalo mínimo de 4 horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor. Caso o transporte de ligação perdido não seja em avião, o intervalo mínimo exigido entre os dois transportes será de 4 horas.
- r) Despesas adicionais por Sequestro em Meio de Transporte Comercial
Em caso de roubo ou sequestro do transporte comercial utilizado na viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, do transporte alternativo para prosseguimento da viagem ou do prolongamento de estadia até organização do novo transporte comercial, conforme for mais adequado em cada situação.
- s) Busca e Resgate da Pessoa Segura
Em caso de desaparecimento da Pessoa Segura, o Segurador suportará, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas, as despesas decorrentes da ação de organismos oficiais de socorro.
- t) Despesas de Tramitação por Perda de Documentos
Se no decurso de uma viagem forem perdidos ou danificados o passaporte, o visto, bilhetes ou outros documentos essenciais ao prosseguimento da viagem da Pessoa Segura, o Segurador suportará todos os custos necessários à reorganização da viagem, bem como as despesas suportadas pela Pessoa Segura para substituir aqueles documentos, até ao montante fixado no Quadro de Coberturas. Fica garantido, igualmente, as despesas de transporte que a Pessoa Segura necessite efetuar para se deslocar aos locais de emissão dos documentos substituídos, no país de destino.
- u) Abertura e Reparação de Cofres e Caixas de Segurança no Alojamento
No seguimento da perda da chave ou código de acesso do cofre ou caixa de segurança no alojamento organizado pelo Segurado onde a Pessoa Segura se encontrar hospedada, ficando esta impedida de ter acesso ao seu conteúdo, o Segurador reembolsará até ao limite fixado no Quadro de Coberturas os custos com a abertura e/ou reparação do cofre ou caixa de segurança.

- v) Perda de Chaves do Domicílio
Em caso de perda das chaves da residência habitual da Pessoa Segura no país de residência, durante o período da viagem, o Segurador suportará os custos com a abertura da porta do domicílio, no regresso da Pessoa Segura.

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Relativamente à cobertura:
- Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, quaisquer despesas:
 - (i) Relacionadas com doença crónica ou preexistente;
 - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
 - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
- Envio de Medicamentos de Urgência:
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
- Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas:
Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
- Perda de Ligações Transportadores:
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

H. COBERTURAS DE BAGAGEM (para além da mencionada em D. BAGAGEM)

- a) Transporte de Bagagens Pessoais
Em caso de perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo do seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.
- b) Transporte de Objetos Esquecidos
Se a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, objetos pessoais, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento das respetivas despesas de transporte até ao próximo local de estadia ou domicílio habitual da Pessoa Segura.
- c) Atraso na Receção da Bagagem
Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino da Pessoa Segura e suportará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo afixado no Quadro de Coberturas, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Segurado, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- p) Prática profissional e amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- r) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, a prática das atividades de Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

F. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato é pago pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado em frações mensais.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, consoante de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

H. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

I. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro, Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

J. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

K. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha uma duração superior a um mês, o aderente, que seja consumidor nos termos legais pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais Viagem

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Coberturas :

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Tratamento no País de Residência;
- ✓ Bagagem (Extravio de Bagagem entregue à responsabilidade de uma transportadora);
- ✓ Equipamentos Profissionais;
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização e Repatriamento ou Transporte Sanitário;

Capital Seguro

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e estão identificados na restante informação pré-contratual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos na cobertura de bagagem;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos nas coberturas de bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas base apenas são válida para o período contratado, não podendo exceder os 365/366 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez permanente, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o pagamento por parte da empresa transportadora;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
 - **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
 - Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.
- Em caso de sinistro devo:**
- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 15 dias, a partir do respetivo conhecimento;
 - Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - Promover o envio, até 8 dias após ter participado o sinistro, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
 - Cumprir todas as prescrições médicas;
 - Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
 - Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
 - Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
 - Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
 - Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem;
 - No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
 - Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem de porão ou de equipamentos profissionais quando contratadas as garantias;

- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO/ MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Grupo Contributivo - Seguro de Viagem – Proteção COVID

Mercado Alvo: Clientes de Agências de Viagens, como tal definidas no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou outra legislação que o substitua.

C. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontrar em viagem de lazer ou profissional.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontrar em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Derrogando parcialmente o previsto em E. Exclusões, número 1, alínea r), estão sempre incluídas no âmbito do seguro Proteção COVID as situações decorrentes de doenças infecciosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, apenas em caso de infeção por COVID-19.
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem garante os seguintes riscos, com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas no mesmo evento:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO
	SILVER - COVID
CANCELAMENTO ANTECIPADO - COVID	1.500 €
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM INCLUINDO TRANSPORTE DE REGRESSO	1.500€
COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO DE COVID-19	500 €
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
LINHA INFORMATIVA COVID-19	ILIMITADO
AGENDAMENTO TESTE COVID	1 AGENDAMENTO
ACONSELHAMENTO MÉDICO	2 CONSULTAS
ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	1 CONSULTA
CONSULTA MÉDICA ON LINE	1 CONSULTA
DESPEAS MÉDICAS, FARMACÉUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	10.000 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	125 €
MÁXIMO	1.250 €
TRANSPORTE DE IDA E VOLTA PARA FAMILIAR E RESPETIVA ESTADIA	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	125 €
MÁXIMO	1.250 €
PROLONGAMENTO DE ESTADIA	
POR DIA	125 €
MÁXIMO (20 DIAS)	2.500 €
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS	
TRANSPORTE	ILIMITADO
ESTADIA	125€/DIA/PESSOA
MÁXIMO	1.250 €
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE	
MÁXIMO URNA	600 €
ESTADIA	125€/DIA
MÁXIMO	1.250 €
PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	ILIMITADO
LOCALIZAÇÃO E ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	
PAGAMENTO DE FRANQUIA DE VEÍCULO DE ALUGUER	100 €
COBERTURA DE BAGAGENS	
TRANSPORTE DE BAGAGENS PESSOAIS	ILIMITADO

A. Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem - COVID

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior relacionado com COVID-19. A Pessoa Segura e o Segurado obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- a) Se no seguimento de teste PCR positivo ao COVID-19 a Pessoa Segura ou um membro do seu agregado familiar, sendo como tal consideradas as pessoas que com ele vivam em economia comum, tiver de ser internada ou permanecer em Quarentena Obrigatória, e por esse motivo se veja obrigada a cancelar a viagem, antes da mesma se ter iniciado. O Segurador, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento numa unidade hoteleira ou alojamento local, e transporte mediante comprovativo de pagamento anterior, total ou parcial, e até ao Limite de Capital fixado na Apólice.
- b) Caso a Pessoa segura seja impedida pela transportadora, ou autoridades, de embarcar e iniciar viagem por suspeita de infeção por Covid-19, mediante apresentação pela Pessoa Segura de teste PCR positivo ao COVID-19 nos 3 dias posteriores à data de início da viagem.
- c) A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos. Se a Pessoa Segura viajar com o seu Agregado Familiar ou com, no máximo, 4 outras pessoas, sendo todos Pessoas Seguras, o capital será rateado pelas pessoas que cancelem a viagem ao abrigo desta alínea.

Em caso de Interrupção, fica também garantido o reembolso das despesas efetuadas com a troca da data da viagem inicialmente prevista no bilhete inicial para regresso antecipado, pelo meio de transporte mais adequado, a quem as demonstrar ter pago, caso a Pessoa Segura se tenha visto obrigada a interromper a sua viagem devido a motivos de força maior, como tal enumerados para efeitos de interrupção da viagem na cobertura de Cancelamento ou Interrupção da Viagem – COVID.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias por forma a remarcar a viagem utilizando o bilhete inicial, devendo fazer prova desta diligência junto do Segurador.

B. Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação de COVID-19

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas e no Certificado de Seguro, pelo excesso do valor devolvido ou indemnizado pela unidade hoteleira, dos gastos efetuados em alteração da estadia para unidade hoteleira equivalente, a quem as demonstrar ter pago, quando a unidade inicialmente prevista para a estadia no período da viagem tiver sido encerrada devido a contaminação por COVID-19.

C. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Estão abrangidas no contrato as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente ou doença verificados no decurso da viagem, seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 238 422 ou da App Fidelidade Assistance:

a) Linha Informativa COVID-19

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de contactar o Segurador em situação de COVID-19, que através da sua equipa médica prestará o apoio possível, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, ou fará o devido encaminhamento para o SNS 24.

b) Agendamento de Teste COVID 19

Sempre que solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador efetuará o agendamento de teste COVID 19, antes da data de início da viagem, sendo o pagamento do teste da responsabilidade da Pessoa Segura.

c) Aconselhamento Médico

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de um resultado positivo no teste à infeção por COVID 19 ou da manifestação de sintomas da doença no decurso da viagem, contactar a sua equipa médica que prestará o apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

Esta garantia apenas pode ser acionada fora do país de residência da Pessoa Segura.

d) Aconselhamento Psicológico

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de necessidade de assistência psicológica na sequência de um resultado positivo no teste à infeção por COVID 19 ou da manifestação de sintomas da doença no decurso de viagem ao Estrangeiro, contactar o Segurador, que disponibilizará o acesso a aconselhamento psicológico prestado por psicólogo com cédula profissional válida.

e) Consulta Médica On Line

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita, o acesso a uma vídeo consulta ou teleconsulta, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar. O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

f) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem em país que não seja o da sua residência, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

g) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado, dentro do limite previsto no Quadro de Coberturas, da Pessoa Segura, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

h) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

i) Transporte de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular

em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se para junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

- j) Prolongamento da Estadia em Hotel
Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Coberturas.
- k) Transporte ou Repatriamento Após Morte
Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual. Se a Pessoa Segura viajar sozinha e for requerida pelas entidades competentes a presença de um familiar no local de destino, o Segurador suportará as despesas de transporte e estadia até ao limite definido no Quadro de Coberturas.
- l) Localização e Envio Urgente de Medicamentos
O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.
- m) Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas
Se a Pessoa Segura, que tiver a seu cargo menores com idade inferior a 16 anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, falecer ou for hospitalizada, o Segurador garante, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, o pagamento das despesas com a sua guarda e acompanhamento, durante o período máximo de 10 dias e o seu retorno ao domicílio, ou, em alternativa, garante o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) e a respetiva estadia, quando comprovadamente necessária, a um membro da família que possa ocupar-se delas.
- n) Pagamento de Despesas de Comunicação
O Segurador garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no Quadro de Coberturas e mediante a apresentação de documentos justificativos, as despesas com comunicações efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.
- o) Regresso Antecipado da Pessoa Segura
Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que esta possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.
- p) Pagamento de Franquia de Veículo de Aluguer
Em caso de acidente com a viatura alugada pela Pessoa Segura, durante o decurso da viagem, em que se verifiquem danos na viatura, o segurador reembolsará o valor da franquia no aluguer do veículo, até ao limite definido no Quadro de Coberturas.

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Relativamente à cobertura:
 - Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:
Quaisquer despesas:
 - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
 - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
 - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

§ Único: As coberturas de Assistência às Pessoas descritas acima, nos termos do Quadro de Coberturas, funcionam apenas em caso de infeção por COVID 19.

A prestação de serviços de Assistência, em situação de Epidemia ou Pandemia, fica limitada ao estabelecido/permitido pelas autoridades competentes do local onde se encontra a Pessoa Segura.

As coberturas de Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada, Transporte de ida e volta para familiar, Transporte ou Repatriamento após morte, Regresso Antecipado da Pessoa Segura, ficam limitadas às regras estabelecidas pelas autoridades locais de entrada e saída de viajantes e respetivo acompanhamento/transporte de doentes infetados.

D. Cobertura de Bagagem

Transporte de Bagagens Pessoais

Em caso perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo do seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:
 - a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos;
 - b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Segurado, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
 - c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
 - d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - e) Suicídio ou sua tentativa;
 - f) Apostas e desafios;
 - g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
 - h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
 - i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;

- (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
- i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- p) Prática profissional e amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- r) Doenças infetoc contagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, exceto se decorrente de COVID-19.
2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, a prática das atividades de Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

F. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato é pago pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado em frações mensais.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato.

O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

H. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro, Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

I. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

J. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha uma duração superior a um mês, o aderente, que seja consumidor nos termos legais pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

K. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

L. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Grupo Contributivo Viagem - Proteção COVID

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais, relacionados com a COVID 19, ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Coberturas :

- ✓ Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem – COVID
- ✓ Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação de Covid-19.
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização e Repatriamento ou Transporte Sanitário;

Capital Seguro

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e estão identificados na restante informação pré-contratual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos em bagagem;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos em bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, exceto se derivado de COVID-19;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro, Segurado ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas apenas são válidas para o período contratado, não podendo exceder os 180 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez permanente, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o pagamento por parte da empresa transportadora;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 15 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter participado o sinistro, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem ou de equipamentos profissionais quando contratadas as garantias;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.